

14.º

Competências da Unidade de Gestão

Compete à Unidade de Gestão:

- a) Propor a afectação regional do orçamento deste regime de ajudas de acordo com os planos zonais;
- b) Exercer a iniciativa de regulamentação da organização dos processos de candidatura;
- c) Deliberar sobre as candidaturas;
- d) Assegurar o cumprimento das normas nacionais e comunitárias aplicáveis, bem como a respectiva cobertura orçamental;
- e) Elaborar os relatórios de execução das medidas;
- f) Praticar os demais actos necessários à regular e plena execução das medidas.

21.º

Apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas às ajudas previstas neste diploma faz-se em duas épocas do ano, a saber, a primeira entre 1 de Janeiro e 31 de Maio e a segunda entre 1 de Junho e 30 de Novembro.

22.º

Análise das candidaturas

As candidaturas apresentadas na primeira época são analisadas e decididas até 1 de Outubro e as apresentadas na segunda época são analisadas e decididas até 15 de Abril do ano seguinte.

24.º

Celebração de contratos

Os contratos de concessão das ajudas apresentadas na primeira época são celebrados entre 1 de Outubro e 15 de Novembro e os contratos apresentados na segunda época são contratados entre 15 de Abril e 31 de Maio.»

2.º Os valores constantes dos anexos E e F à Portaria n.º 199/94, de 6 de Abril, são actualizados pela aplicação do coeficiente 1,2075.

3.º O acompanhamento da execução dos projectos e a comprovação da sua efectiva execução material, aposta nos documentos de despesa, são da competência das direcções regionais de agricultura.

4.º São revogados os n.ºs 13.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º e 20.º da Portaria n.º 199/94, de 6 de Abril.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 22 de Maio de 1996.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*

Portaria n.º 217/96

de 14 de Junho

Com fundamento na Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, foi pela Portaria n.º 452/94, de 30 de Junho, concedida uma zona de caça associativa à Associação de Caçadores da Serra de S. Pedro, abrangendo vários prédios rústicos,

sitos na freguesia do Rabaçal, município de Meda, com uma área de 1062,50 ha, para a qual foi agora pedida pela entidade concessionária a sua extinção.

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna;

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja extinta a concessão do regime cinegético especial atribuída pela Portaria n.º 452/94, de 30 de Junho, à Associação de Caçadores da Serra de S. Pedro (processo n.º 1546 do Instituto Florestal).

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 22 de Maio de 1996.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luis Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Decreto Regulamentar Regional n.º 24/96/A

Considerando que se reconhece ser importante que as receitas provenientes das actividades desenvolvidas pelo Parque Desportivo da Ilha Terceira venham a ser aplicadas, directamente, no desenvolvimento desportivo da Região:

Assim, em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Âmbito**

É alterado o artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/92/A, de 4 de Março, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

[...]

As receitas provenientes das actividades desenvolvidas pelo Parque Desportivo da Ilha Terceira são consideradas receitas do Fundo Regional de Fomento do Desporto.»

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entre em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Vila Nova, Corvo, em 19 de Abril de 1996.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 13 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.